

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00277344,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 44ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - À 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, inclusive infância e juventude, idoso e pessoa com deficiência, incumbe oficiar, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos recursos interpostos nas ações civis públicas e de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e ações cautelares conexas, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos de sua atribuição nas sessões do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 3º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar da abertura do concurso de remoção para a 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Resolução GPGJ nº 1.718, de 13 de fevereiro de 2012, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça